

DECISÃO Nº 029/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/01/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.000803/06-16, de acordo com o Parecer nº 030/2006 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

Art. 1º - Alterar os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 13, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 37 e acrescentar o art. 38A na Decisão nº 25/2000 que estabelece normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (www.ufrgs.br) e em jornal de grande circulação desta Capital.”

“Art. 3º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§1º - A PRORH fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.”

“Art. 4º - Suprimido.”

“Art. 5º - Suprimido.”

“Art. 6º - Suprimido.”

“Art. 7º - Suprimido.”

“Art. 8º - Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

- a) programa do Conjunto de Provas de Conhecimento elaborado pelo Departamento;
- b) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de Concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;
- c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;
- d) Norma de Concursos Docentes – Magistério de 3ºGrau;
- e) Edital do Concurso.

.....”

“Art. 10 -

.....

II – No caso de Concurso para Professor Assistente e Adjunto, 1 (um) professor vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.”

“Art. 13 - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As argüições referidas no caput deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da argüição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.”

“Art. 16 -

§1º - Desse ato do Chefe do Departamento, a Direção da Unidade dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos da Unidade e na página da Universidade.

§2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora.

.....”

“Art. 17 - A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato à organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no Art. 8º, item a.

.....”

“Art. 18 -

.....

§1º - As avaliações de que trata este Artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem.

§2º - As provas de conhecimento serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.”

“Art. 25 -

.....

III — a Prova Escrita terá duração de seis horas. Durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final.

.....”

“Art. 26 -

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato;

.....”

“Art. 27 - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado, lacrado e com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.”

“Art. 29 -

§1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento.

§2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita;
- e) Prova Prática, se houver.

.....”

“Art. 33 -

§1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito.

.....

§ 4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.”

“Art. 35 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, ao Plenário do CEPE, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

.....”

“Art. 37 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional.”

“Art. 38A - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.”

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - Os Concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Decisão reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais foram abertos.

Parágrafo único - Os Concursos cujos processos de abertura ainda não tenham sido protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o caput deste artigo reger-se-ão pela presente Decisão.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2006.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.